

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO –

ANAMT

CAPÍTULO I

TÍTULO, FINALIDADE, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho, é uma associação civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e forma federativa, com sede e foro na Rua Peixoto Gomide, 996, sala 350, Jardim Paulista – Cidade de São Paulo/SP, CEP: 01409-900, com duração por tempo indeterminado e que objetiva congregar os Médicos do Trabalho que atuam no Brasil, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A ANAMT qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.643, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 2º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho terá como sigla “ANAMT” e como emblema o logotipo anexo, que será impresso preferentemente na cor VERDE.

Art. 3º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho tem como foro a cidade de São Paulo onde foi fundada em 26 de março de 1968, uma sede administrativa fixa na cidade de São Paulo/SP, local em que deverá ocorrer todos os registros das atas de assembleias da ANAMT, e poderá ter uma unidade executiva na cidade onde reside o Presidente, ao seu critério.

Art. 4º. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho terá como finalidades:

- I. Congregar os Médicos do Trabalho do país e representá-los, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no campo científico, ético, social e econômico perante a sociedade em geral, órgãos governamentais e organizações privadas nacionais e internacionais, nos assuntos pertinentes à especialidade;

- II. Promover a defesa da saúde do trabalhador;
- III. Ser referência técnica para as empresas e demais instituições públicas ou privadas em matéria de gestão em segurança e saúde no trabalho.
- IV. Contribuir para elaboração da política de saúde e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
- V. Orientar a população quanto aos problemas de assistência, prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde do trabalhador;
- VI. Promover o progresso técnico-científico e a valorização da Medicina do Trabalho;
- VII. Conferir Título de Especialista em Medicina do Trabalho e Certificados de Área de Atuação em conformidade com a regulamentação vigente da Associação Médica Brasileira (AMB) e própria;
- VIII. Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade;
- IX. Organizar nos anos pares o Congresso Nacional de Medicina do Trabalho e nos ímpares apoiar os Seminários Regionais;
- X. resguardar o exercício da Medicina do Trabalho e representar os Médicos do Trabalho na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos.
- XI. Representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, independentemente da outorga individual ou de autorização prévia dos órgãos de deliberação superiores, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe dos médicos do trabalho como um todo;

Art. 5º. Serão órgãos constitutivos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e Núcleo Executivo;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal;

- V. Conselho Técnico;
- VI. Conselho de Ex-Presidentes;
- VII. Quadro Associativo.

Art. 6º. O patrimônio da Associação Nacional de Medicina do Trabalho será constituído por:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Subvenções oficiais;
- IV. Bens e valores adquiridos;
- V. Outras rendas.

CAPÍTULO II

QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO

Art. 7º. O Quadro Associativo da Associação Nacional de Medicina do Trabalho será constituído por associados nas seguintes categorias:

- I. Membro Titular – Médicos, portadores de Título de Especialista em Medicina do Trabalho concedido pela ANAMT/AMB, que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didáticos.
- II. Membro Efetivo – Médicos que não possuem Título de Especialista em Medicina do Trabalho concedido ANAMT/AMB, que exerçam a Medicina do Trabalho em seus aspectos práticos, teóricos e didáticos.
- III. Membros Aspirantes – Residentes e Pós-graduandos de Medicina do Trabalho, enquanto durar o período de formação.
- IV. Membros Acadêmicos de Medicina - Estudantes de medicina, enquanto durar o período de formação.

- V.** Membros Colaboradores – Médicos de outras especialidades, outros profissionais de nível superior e de nível técnico interessados em estudos ou atividades ligadas à saúde do trabalhador;
- VI.** Membro Honorário – Médicos que possuam relevantes qualidades técnico-científicas ou associativas e que tenham prestado serviços à Associação Nacional de Medicina do Trabalho, devendo sua indicação ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo;
- VII.** Membro Jubilados – Os associados que tenham 25 (vinte e cinco) anos de contribuição efetiva, ou mais.

Art. 8º. Somente poderá se associar à ANAMT médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) de seu estado ou do Distrito Federal, sendo sua filiação feita através da ANAMT, por meio de inscrição no sítio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Também poderá associar-se à ANAMT estudante de medicina, a partir do 1º período, devidamente matriculado em faculdade de medicina situada no território nacional e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Segundo. Para se associar à ANAMT é necessário que o candidato realize o acesso ao portal da ANAMT, preencha o requerimento de associação com a indicação de dois membros titulares da ANAMT que o referendam e não tenha decisão condenatória transitada em julgado em processos ético-profissionais do(s) Conselho(s) Medicina no qual esteja inscrito ou de outro Conselho ou Ordem profissional na qual esteja ou tenha estado inscrito nos últimos 08 anos; não tenha condenação criminal da Justiça estadual e federal transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.

Parágrafo Terceiro. As propostas para Membros Titulares, Efetivos, Aspirantes e Colaboradores serão analisadas, aprovadas ou indeferidas pelo Núcleo Executivo.

Art. 9. Os Membros Titulares, Efetivos e Colaboradores pagarão igual contribuição, a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Membros Aspirantes e Acadêmicos pagarão 50% da anuidade em vigência no ano fiscal.

Parágrafo Segundo. A anuidade a ser paga pelos membros aprovados em seu primeiro ano de associação será realizada na modalidade "pro rata tempore", ou seja, proporcional ao tempo.

Art. 10. São direitos dos Membros Titulares:

- I. Receber carteira de identificação pela ANAMT digital e o “pin” com o brasão,
- II. Usar o brasão de Membro Titulado pela ANAMT/AMB no jaleco, vestuário e materiais gráficos (cartão de visita, receituário, placa de identificação, etc) conforme disposto no Regimento Interno.
- III. Participar das atividades da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- IV. Receber as publicações da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- V. Apresentar aos órgãos diretivos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho as sugestões que julgarem interessantes à consecução das suas finalidades;
- VI. Ter acesso à área restrita do site e demais conteúdos restritos;
- VII. Utilizar a Biblioteca e as instalações sociais da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- VIII. Candidatar-se a cargos eletivos após 2 (dois) anos de filiação;
- IX. Exercer cargos por nomeação do Presidente, aprovado pela Diretoria;
- X. Votar em suas Assembleias Gerais, e solicitar sua convocação após um ano de filiação nos termos deste estatuto;
- XI. Receber a comprovação de sua condição de associado;

Art. 11. Os Membros Efetivos terão os mesmos direitos dos Membros Titulares, exceto o contido no inciso I, II, V e VIII. Já os membros Aspirantes, terão os mesmos direitos que os membros titulares, exceto o contido nos incisos I, II, V, VIII e X.

Art. 12. Os Membros Acadêmicos de Medicina terão os seguintes direitos:

- I. Participar das atividades da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- II. Receber as publicações da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- III. Ter acesso à área restrita do site e demais conteúdos restritos;

IV. Utilizar a Biblioteca e as instalações sociais da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;

Art. 13. Os Membros Colaboradores terão os seguintes direitos:

- V.** Participar das atividades da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- VI.** Receber as publicações da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- VII.** Ter acesso à área restrita do site e demais conteúdos restritos;
- VIII.** Utilizar a Biblioteca e as instalações sociais da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- IX.** Receber a comprovação de sua condição de associado;

Parágrafo único: Excetuam-se as atividades de ensino privativas para médicos em consonância com a legislação vigente e demais regulamentações do Conselho Federal de Medicina.

Art. 14. Os Membros Jubilados terão os mesmos direitos da categoria a que pertenciam anteriormente, ficando isentos do pagamento da taxa associativa, após a homologação de sua condição pela Diretoria.

Art. 15. São deveres de todos os associados da ANAMT:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, acatar as decisões legítimas da Diretoria e o estabelecido nos atos emanados pelos demais órgãos colegiados e autoridades competentes da ANAMT.
- II.** Prestar colaboração à ANAMT, visando o estudo e a promoção da saúde do trabalhador.
- III.** Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua publicação.
- IV.** Cumprir o juramento de Hipócrates, o Código de Ética Médica em vigor no país, o Código Internacional de Ética para os Profissionais de Saúde no Trabalho (ICOH/ANAMT), regulamentos do Conselho Federal de Medicina e diretrizes da Associação Médica Brasileira; e
- V.** Zelar pelo bom nome e prestígio da ANAMT e da Medicina do Trabalho.

Parágrafo primeiro. A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da ANAMT.

Parágrafo segundo. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, neste estatuto ou no regimento interno.

Art. 16. Os associados, de qualquer categoria, poderão ser suspensos ou eliminados do quadro associativo se deixarem de cumprir os deveres impostos por este Estatuto, pelos Regimentos Internos e demais atos normativos da entidade ou se, por sua vida pública ou profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A suspensão ou eliminação de associados será proposta e instruída mediante processo, pelo Comitê de Ética e Defesa Profissional e aprovada pela Diretoria por pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos, resguardados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência pelo interessado, para o Conselho Deliberativo. O recurso não gera efeito suspensivo à pena aplicada.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes ao recurso deverão ser estabelecidos por Regimento Interno.

Parágrafo Quarto. O Associado poderá pedir sua desfiliação da ANAMT mediante preenchimento de formulário específico que deverá ser solicitado ao e-mail da secretaria da ANAMT, qual seja: secretaria@anamt.org.br.

Parágrafo Quinto. A renúncia de cargo ocupado na ANAMT ocorrerá mediante notificação por e-mail à Diretoria, devendo o associado permanecer no cargo que ocupa pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto. Caso o cargo vago seja eletivo, cabe ao Presidente indicar o substituto apto a ser referendado pelo núcleo executivo.

Parágrafo Sétimo. Vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente Nacional, após a metade do fim do mandato da Diretoria, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro,

respectivamente, administrarão a ANAMT provisoriamente até o fim do mandato da Diretoria.

Art. 17. Os Membros terão todos seus direitos suspensos temporariamente por atraso de pagamento de sua taxa associativa.

Parágrafo Primeiro. Os efeitos da suspensão serão revertidos após a regularização de sua situação junto à Diretoria Financeira da entidade.

Parágrafo Segundo. Os associados excluídos perdem o direito de usar a denominação de membro associado da ANAMT em todos os seus impressos, divulgar em curriculum e apresentações; é igualmente vedado o uso do brasão e do “*pin*” por aqueles aos quais foram concedidos. A não obediência ao contido neste parágrafo, sujeitará o ex-associado a sofrer sanções e penalidades na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. Para retornar ao quadro associativo deverá, obrigatoriamente, quitar os débitos anteriores deixados em aberto.

Art. 18. Os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 19. A Diretoria, mediante solicitação justificada, por escrito, do interessado, poderá conceder ao associado a licença de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. No período de licença o associado fica privado de todos seus direitos previstos neste Estatuto ou Regimentos Internos e desobrigado de pagar a respectiva taxa associativa.

Parágrafo Segundo. A licença interromper-se-á mediante a competente comunicação, por escrito, do interessado ou findo o prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A prorrogação da licença somente ocorrerá mediante nova solicitação enviada à diretoria, explicando os motivos e a necessidade de sua prorrogação. Neste caso, a prorrogação de novo período, somente será válida após decisão da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo normativo e supremo da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, competindo-lhe:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes da ANAMT;
- II. Apreciar atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e do Conselho de Ex-Presidentes;
- III. Dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Alterar o Estatuto.
- VI. Deliberar sobre os assuntos levados à sua pauta; e
- VII. Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se obrigatoriamente por ocasião de cada Congresso da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e a Assembleia Geral Extraordinária, por convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- I. do Presidente da ANAMT; ou
- II. do Conselho Deliberativo; ou
- III. por abaixo assinado de 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto. O abaixo assinado deverá ser protocolado na secretaria da ANAMT via postal e/ou por e-mail.

Parágrafo Segundo. As reuniões das Assembleias Gerais terão início no horário estabelecido no Edital de Convocação, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da ANAMT, e serão coordenadas pelo Diretor Administrativo, na sua impossibilidade, pelo Diretor Administrativo Adjunto, e na impossibilidade deste por um membro do Conselho Deliberativo a ser indicado pelo próprio Conselho Deliberativo. Na impossibilidade temporal de se indicar um membro pelo Conselho Deliberativo, serão coordenadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. A instalação das Assembleias Gerais será feita em primeira chamada com metade dos associados titulares em gozo de seus direitos estatutários. Não havendo 'quorum' a instalação se dará em segunda chamada, efetuada quinze minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Quarto. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes que estiverem em regular exercício do direito a voto.

Parágrafo Quinto. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do art. 20 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em regular exercício do direito a voto presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Sexto. Quando não houver a possibilidade de realizar a Assembleia Geral Ordinária durante o Congresso ou eventos da ANAMT, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias para deliberar sobre assuntos urgentes, devendo o edital de convocação indicar a urgência da Assembleia.

Parágrafo Sétimo. Cada associado poderá votar uma única vez sobre o tema em pauta.

Parágrafo Oitavo. A ANAMT deverá publicar a lista de Associados aptos a votar junto com o Edital de convocação. O associado poderá questionar o motivo do seu nome não constar na presente lista até 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia.

Parágrafo Nono. O associado poderá quitar os débitos em aberto até 24 horas antes da Assembleia, assim adquirindo direito de voto, desde que seja possível administrativamente junto à tesouraria da ANAMT.

Parágrafo Décimo Primeiro. A Assembleia geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo seguir os procedimentos acima e os seguintes:

- I. Deverá ser garantido a identificação de todos os participantes que comporão a lista de presença;
- II. Direito a fala e voto;
- III. Estabilidade da Transmissão de vídeo e áudio.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO NÚCLEO EXECUTIVO

Art. 21. A diretoria será composta dos seguintes membros:

- I. PRESIDENTE;

- II.** VICE-PRESIDENTE NACIONAL;
- III.** VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO NORTE = constituída pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- IV.** VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO NORDESTE = constituída pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Sergipe, Piauí e Rio Grande do Norte;
- V.** VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO CENTRO OESTE = constituída pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal;
- VI.** VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO SUDESTE = constituída pelos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- VII.** VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO SUL = constituída pelos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- VIII.** DIRETOR ADMINISTRATIVO;
- IX.** DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO;
- X.** DIRETOR FINANCEIRO;
- XI.** DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO;
- XII.** DIRETOR CIENTÍFICO;
- XIII.** DIRETOR CIENTÍFICO ADJUNTO;
- XIV.** DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING;
- XV.** DIRETOR DE PATRIMÔNIO;
- XVI.** DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS;
- XVII.** DIRETOR DE LEGISLAÇÃO;
- XVIII.** DIRETOR DE ÉTICA E DEFESA PROFISSIONAL;
- XIX.** DIRETOR DE TÍTULO DE ESPECIALISTA
- XX.** DIRETOR DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS.

XXI. DIRETOR DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS ADJUNTO.

Art. 22. A Diretoria é o órgão da administração e representação da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, tomando deliberações quando os assuntos não forem privativos de competência de outros órgãos constitutivos da ANAMT, previstos neste Estatuto ou em Regimentos Internos.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, presencial ou virtualmente, pelo menos uma vez por mês e, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de e-mail encaminhado aos interessados.

Parágrafo Segundo. Salvo disposição expressa em contrário, as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes e o voto de qualidade caberá a(ao) Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente Nacional.

Art. 24. O Núcleo Executivo deverá reunir-se, presencial ou virtualmente, pelo menos uma vez por mês e, sempre que convocada pelo Presidente; sendo este Núcleo constituído pelos seguintes membros da Diretoria:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Administrativo Adjunto;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único. O Núcleo Executivo deverá reportar à Diretoria as decisões tomadas no âmbito administrativo com vistas à validação de seus atos junto à Diretoria.

Art. 25. As decisões da Diretoria e do Núcleo Executivo serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 26. Ao Presidente da ANAMT, além do que consta no Regimento Interno, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimentos Internos;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, tendo direito ao voto de qualidade;

- III. Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios anuais, balanço e balancetes;
- IV. Convocar o Conselho Deliberativo para reuniões ordinárias e, extraordinárias, quando instado a fazê-lo;
- V. Convocar o Conselho Deliberativo ou o Conselho de Ex-presidentes nos termos deste Estatuto;
- VI. Assinar a correspondência e documentos da ANAMT;
- VII. Assinar com o Diretor Administrativo contratos firmados;
- VIII. Validar e autorizar pagamentos e transações bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IX. Adquirir, gravar e alienar bens móveis e imóveis, estes últimos desde que autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- X. Admitir e demitir empregados;
- XI. Representar a ANAMT em juízo ou fora dele, designando representantes seus, quando necessários;
- XII. Representar a ANAMT em congressos e promoções de Medicina do Trabalho, ou indicar substitutos, na forma deste Estatuto ou dos Regimentos Internos;
- XIII. Executar as resoluções do Conselho Deliberativo;
- XIV. Designar assessores técnicos e consultores.

Parágrafo Primeiro. O Prazo para cumprimento dos itens IV e XI é de cinco dias úteis para cada ato. Caso o Presidente da ANAMT não o faça, o Conselho Deliberativo poderá realizar os atos de imediato.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento de suas atribuições, por omissão ou ação que comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, da especialidade ou dos Médicos do Trabalho acarretará a abertura de processo de Impeachment do Presidente da ANAMT, previsto em Regimento Interno.

Art. 27. Em caso de impedimento, devidamente comprovado, o Presidente será substituído pela seguinte linha de sucessão: Vice-Presidente Nacional, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Científico.

Art. 28. São atribuições do Vice-Presidente Nacional:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Representar o Presidente em reuniões tanto em caráter científico como administrativo.
- III. Coordenar os Vice-Presidentes regionais, conforme determinações do Presidente.
- IV. Promover reunião semestral entre os Vice-Presidentes regionais, visando organizar as atividades científicas das entidades;
- V. Realizar visitas regulares às federadas, conforme demandas institucionais;
- VI. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 29. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I. Substituir o Presidente quando delegado;
- II. Promover reunião semestral entre os Presidentes das Federadas, visando organizar as atividades científicas das entidades;
- III. Reunir de forma virtual e/ou presencial com os Presidentes das Federadas de suas respectivas regiões conforme demandas institucionais;
- IV. Fomentar e colaborar para a regulamentação administrativa e realização de eventos científicos locais/regionais;
- V. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.
- VI. Coordenar a organização de eventos em sua região.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente Nacional que eventualmente se encontre no exercício da Presidência;
- II. Dirigir os trabalhos da Secretaria;

- III. Coordenar as reuniões das Assembleias Gerais;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. Assinar com o Presidente, os contratos firmados.
- VI. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 31. Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

- I. Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria elaborando as respectivas atas e divulgando as suas deliberações, de acordo com o Presidente;
- III. Coordenar o Departamento de Processo Consulta da ANAMT, cujo funcionamento está previsto no Regimento Interno.
- IV. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 32. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Dirigir os trabalhos do setor financeiro;
- II. Organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;
- III. Validar e autorizar pagamentos e transações bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV. Ter sob responsabilidade os valores financeiros, assim como administrar as aplicações da ANAMT;
- V. Validar a elaboração dos balancetes financeiros, balanços anuais e relatórios semestrais apresentados pela Contabilidade;
- VI. Encaminhar os relatórios da Contabilidade ao Conselho Fiscal, anualmente com prazo de trinta dias de antecedência da data da reunião.

- VII.** Contratar auditoria externa contábil e de qualidade para avaliação e validação das contas da ANAMT ao final da gestão;
- VIII.** Monitorar a arrecadação da receita ordinária e eventual e conduzir as campanhas referentes à anuidade;
- IX.** Coordenar o repasse às Federadas da ANAMT conforme disposto no art. 70 e Regimento Interno.
- X.** Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 33. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 34. Ao Diretor Científico compete:

- I.** Organizar e incentivar a produção e a atividade científica da Entidade, submetendo-a à Diretoria;
- II.** Incentivar e promover o intercâmbio da ANAMT com as entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras.
- III.** Assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento científico e divulgação de assuntos referentes à saúde do trabalhador;
- IV.** Indicar os Coordenadores das Comissões Técnicas, os quais deverão ser aprovados em reunião de Diretoria;
- V.** Presidir as reuniões com o Conselho Técnico formado pelos Coordenadores das Comissões Técnicas;
- VI.** Constituir e coordenar a Comissão Científica do Congresso Nacional de Medicina do Trabalho;
- VII.** Reunir com os Diretores Científicos das Federadas por ocasião de eventos conjuntos com as Federadas e da construção da Programação Científica do Congresso Nacional de Medicina do Trabalho;
- VIII.** Coordenar os cursos, fóruns, *webinários* e demais eventos científicos da ANAMT.

IX. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 35. Ao Diretor Científico Adjunto compete auxiliar o Diretor Científico em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 36. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I.** Gerir as redes sociais e o portal da ANAMT;
- II.** Fazer gestão de inserção da ANAMT nos veículos de comunicação;
- III.** Organizar e editar o Jornal da ANAMT;
- IV.** Organizar e editar outras publicações oficiais da ANAMT;
- V.** Fornecer “releases” à imprensa sobre atividades da ANAMT;
- VI.** Divulgar pronunciamentos e notas oficiais da ANAMT;
- VII.** Dar entrevistas e fazer pronunciamentos quando designado pelo Presidente.
- VIII.** Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 37. Ao Diretor de Comunicação e Marketing Adjunto compete auxiliar o Diretor de Comunicação e Marketing em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 38. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I.** Ser guardião dos documentos, inclusive de forma digitalizada e, escrituras relativas aos bens móveis e imóveis da ANAMT;
- II.** Zelar pela manutenção e conservação desses bens;
- III.** Solicitar ao Diretor Financeiro para providenciar o pagamento de despesas relativas a esta manutenção e conservação;
- IV.** Manter sempre atualizado o inventário desses bens;
- V.** Supervisionar e manter atualizado o *Site* Memorial da ANAMT;

- VI. Autorizar, em conjunto com o Presidente, por escrito, a alienação, doação ou destruição de bens considerados irrelevantes.

- VI. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. Considera-se para efeito do presente artigo como bens patrimoniais da ANAMT não só os bens venais tais como: terrenos, edifícios, móveis, utensílios, equipamentos e materiais, como também os bens que fazem parte do patrimônio cultural, social e administrativos da Entidade, tais como: cartas, documentos, fotografias, tapes, abaixo assinados etc.

Art. 39. Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

- I. Representar ou indicar representante da ANAMT junto à “Internacional Commission on Occupational Health - ICOH” e à “Asociación Latinoamericana de Salud Ocupacional – ALSO”;
- II. Informar à Diretoria sobre eventos internacionais;
- III. Divulgar a ANAMT no cenário internacional de Saúde Ocupacional;
- IV. Realizar intercâmbio com entidades congêneres internacionais;
- V. Manter intercâmbio com Organização Internacional do Trabalho, Organização Pan-Americana de Saúde, Organização Mundial de Saúde e outras agências internacionais.
- VI. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 40. Compete ao Diretor de Legislação:

- I. Manter a Diretoria informada sobre alterações ou estudos de alterações ou elaboração de normas de interesse da especialidade;
- II. Representar ou indicar representante da ANAMT em grupos de estudos referente a legislação em âmbito governamental, privado ou associativo;
- III. Informar ao Diretor de Comunicação e Marketing as alterações da legislação para que promova ampla divulgação;

- IV. Manter um núcleo de atualização em estudo;
- VII. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 41. Compete ao Diretor de Ética e Defesa Profissional:

- I. Organizar e coordenar a Comissão de Ética e Defesa Profissional da ANAMT;
- II. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e pelo Código Internacional de Ética para os Profissionais de Saúde no Trabalho ICOH/ANAMT;
- III. Representar a ANAMT junto ao Conselho Federal de Medicina;
- IV. Proporcionar a defesa e a valorização do associado da ANAMT;
- V. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Ética e Defesa Profissional, formada por um representante indicado pelo Vice-Presidente de cada Região e por cinco outros associados indicados pela Diretoria, tem por finalidade atuar em âmbito nacional e estadual, através de seus representantes, junto aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e demais órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo. A ANAMT acatará todas as decisões emanadas do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina em caso de violação ao Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos porventura praticados por qualquer de seus associados, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das determinações dos Conselhos.

Parágrafo terceiro. O processo administrativo de averiguação das infrações porventura praticadas pelos associados e membros da Diretoria será regulamentado pelo Regimento Interno de Processo Administrativo. Devendo ser sempre garantido o Contraditório e Ampla defesa, acesso ao processo, direito de petição e de recurso.

Art. 42. Compete ao Diretor do Título de Especialista em Medicina do Trabalho:

- I. Manter atualizado o Regimento Interno da Prova de Título de Especialista em Medicina do Trabalho, consoante a regulamentação do CFM/AMB/CNRM;

- II. Elaborar o Edital da Prova segundo critérios da AMB/CFM e divulgá-lo pelos canais de comunicação da ANAMT;
- III. Elaborar o Manual do Candidato à Prova de Título e divulgá-lo pelos canais de comunicação da ANAMT;
- IV. Monitorar e manter atualizado o site da Prova de Título;
- V. Indicar associados da ANAMT, portadores do referido Título, para participar da Comissão da Prova de Título;
- VI. Divulgar os resultados das provas pelos canais de comunicação da ANAMT;
- VII. Avaliar, acompanhar e responder todos os recursos administrativos;
- VIII. Acompanhar junto à Assessoria Jurídica as ações judiciais relativas à Prova de Título;
- IX. Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 43 Compete ao Diretor de Relações Interinstitucionais:

- I. Zelar pela boa interação entre a ANAMT e outras instituições, realizando orientações à diretoria sobre como fazê-lo;
- II. Prestar assessoria à Diretoria nos assuntos referentes ao relacionamento e integração da ANAMT com as outras instituições e órgãos públicos e privados, bem como, com a comunidade em geral;
- III. Fomentar parcerias entre instituições para executar convênios, acordos de cooperação, projetos ou atividades de interesse mútuo;
- IV. Manter relações entre órgãos do governo, como a Secretaria de Relações Institucionais (SRI).

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se semestralmente para inspecionar os relatórios semestrais e balanço anual podendo, em caso de irregularidade, requerer a reunião da Diretoria ou, no caso de inércia desta, do Conselho Deliberativo.
- II. Analisar as contas da entidade, emitindo seu parecer fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal deverá receber toda a documentação com prazo de trinta dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo Segundo: Cada Conselheiro avaliará toda a documentação e não partes da mesma, proferindo o seu parecer individualmente.

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será eleito para o mesmo período de gestão da Diretoria da ANAMT, por votação independente e os associados titulares adimplentes poderão se candidatar para fazer parte do conselho fiscal.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de membro efetivo, o suplente com o maior número de votos irá ocupar a função, sucessivamente.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46. O Conselho Deliberativo representa a Assembleia Geral no intervalo entre duas reuniões desta, competindo-lhe:

- I. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar recursos dos associados;
- III. Referendar ou não os Regimentos Internos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;
- IV. Reunir-se quando convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou por abaixo assinado de pelo menos 50 (cinquenta) associados;
- V. Reunir-se por autoconvocação, quando da inércia da Presidência, devendo ser presidida a reunião por um Presidente de Federada, eleito entre os presentes.

VI. Funcionar como Comissão Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 47. O Conselho Deliberativo será constituído pelos Presidentes de Federadas que preencham condições determinadas pelo Regimento Interno específico.

Parágrafo único. Cada Conselheiro titular terá como suplente o seu substituto legal que o mesmo indicar.

Art. 48. É Presidente nato do Conselho Deliberativo, o Presidente da ANAMT.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do Presidente da ANAMT na reunião do Conselho Deliberativo, o Conselho deliberativo nomeará entre os presentes o coordenador da reunião.

Art. 49. O Conselho Deliberativo se reunirá de modo virtual/*on line*, ordinariamente, uma vez por mês ou quantas vezes se fizerem necessária e, presencialmente por ocasião do Congresso Nacional da ANAMT.

Parágrafo Primeiro. A convocação para reunião do Conselho Deliberativo deverá ocorrer com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e será feita pela autoridade competente por e-mail a todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 50. O Conselho Deliberativo se reunirá de modo presencial ou virtual/*on line*, em caráter extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu Presidente nato ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes em efetivo exercício, e enviada por meio eletrônico, assinada com assinatura com certificado ICP Brasil e/ou por protocolo junto à secretaria.

Parágrafo único. A convocação extraordinária por solicitação de 1/3 (um terço) dos integrantes em efetivo exercício do Conselho Deliberativo deverá ser por solicitação formal assinada com assinatura com certificado ICP Brasil por um dos Presidentes e enviada por meio eletrônico e/ou por protocolo junto à secretaria da ANAMT, endereçada ao Presidente da ANAMT para cumprimento do art. 43, inciso IV, no prazo de até trinta dias.

Art. 51. O Conselho Deliberativo poderá fazer autoconvocação por solicitação de 1/3 (um terço) de seus integrantes em efetivo exercício, em caráter extraordinário, nos termos deste Estatuto, com aviso à Diretoria, por meio de correspondência eletrônica a ser assinada por um dos Presidentes.

Parágrafo único. A Diretoria Financeira da ANAMT garantirá as despesas de deslocamento dos Representantes das Federadas e, posteriormente, descontará do repasse referente ao mês subsequente à reunião.

Art. 52. As reuniões do Conselho Deliberativo exigem quórum mínimo de metade dos seus integrantes, sendo as decisões por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 53. O Conselho Técnico será composto pelos Coordenadores das Comissões Técnicas existentes, sendo o órgão de colaboração das atividades científicas da ANAMT.

Parágrafo Segundo. As atividades do Conselho Técnico serão normatizadas por Regimento Interno próprio.

Parágrafo Segundo. O Conselho Técnico será presidido pelo Diretor Científico, que indicará um secretário entre os Coordenadores das Comissões Técnicas, que será seu substituto em casos de impedimento.

Art. 54. As Comissões Técnicas são criadas pela Diretoria, no interesse e necessidade da ANAMT, com prazo máximo de duração igual ao seu mandato.

Art. 55. Os Coordenadores das Comissões Técnicas, escolhidos preferentemente nos vários Estados brasileiros, serão nomeados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 56. O Conselho de Ex-Presidentes será formado pelos ex-presidentes da ANAMT, regulados por Regimento Interno.

Art. 57. O Conselho de Ex-Presidentes será um órgão de assessoria da Diretoria, ficando a ela subordinado.

Parágrafo Primeiro. Os membros deste Conselho podem ter cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e nas Comissões Técnicas.

Parágrafo Segundo. O Conselho indicará até 3 (três) nomes para compor a comissão eleitoral da ANAMT. Caso não seja indicado nenhum nome, o Conselho deverá informar a

Diretoria da ANAMT sobre a renúncia da sua participação da comissão eleitoral e não o fazendo considerar-se-á renunciada a participação do Conselho de Ex-Presidentes na composição da Comissão eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 58. A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por votação à distância, eletrônica, com procedimentos e prazos a serem definidos pelo regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos e, deverá acompanhar o ano fiscal, que se inicia em 1º de janeiro do ano subsequente ao da posse e findará no dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

Parágrafo Segundo. Em caso de impossibilidade do cumprimento do efetivo mandato de 3 (três) anos, a Assembleia Geral da ANAMT poderá conceder eventual prazo suplementar para o fim do exercício da Diretoria e Conselho Fiscal eleita.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal será eleito para o mesmo período da Diretoria, por votação independente e somente os membros efetivos adimplentes poderão candidatar-se para fazer parte do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. A votação para a escolha da Diretoria será por chapa, em voto secreto e para o Conselho Fiscal serão escolhidos os membros por votação nominal.

Art. 59. O candidato a Diretor de Patrimônio deverá residir obrigatoriamente no Estado de São Paulo.

Art. 60. Somente poderão concorrer a cargos eletivos os membros titulares ou jubilados em pleno gozo de seus direitos, necessariamente quites com a tesouraria e com dois anos no mínimo de filiação a Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão possuir o Título de Especialista em Medicina do Trabalho da AMB/ANAMT.

Parágrafo Segundo. Para o cargo de Presidente da ANAMT poderá ocorrer a reeleição uma única vez.

Art. 61. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da Associação Nacional de Medicina do Trabalho até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

Art. 62. As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral formada pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ex-Presidentes, exceto candidatos e o presidente da ANAMT, conforme Regimento Interno.

Art. 63. A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais membros eleitos se dará dentro do ano eleitoral em até 30 (trinta) dias do resultado da eleição, e realizar-se-á em Assembleia Geral

CAPÍTULO X

DA REFORMA DO ESTATUTO E DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 64. Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, nas condições previstas no Capítulo III do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As proposições de reforma estatutária deverão ser entregues na sede da Associação Nacional de Medicina do Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A ANAMT divulgará aos associados, pelo sítio na internet, o texto da proposta de alteração, através do site: <https://www.anamt.org.br/portal/>.

Art. 65. Além do presente Estatuto a Associação Nacional de Medicina do Trabalho terá suas atividades regulamentadas pelos seguintes Regimentos Internos:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Prova de Título de Especialista;
- III. Comissões Técnicas;
- IV. Procedimentos contábeis e financeiros;
- V. Congressos e eventos da ANAMT e Federadas
- VI. Comissão de Ética
- VII. Processo Eleitoral

VIII. Conselho de Ex-Presidentes

IX. Revista Brasileira de Medicina do Trabalho

Art. 66. Compete à Diretoria, em ocasiões que julgar apropriadas, redigir ou modificar os Regimentos citados anteriormente e propô-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 67. Somente o Presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho poderá dirigir-se em nome desta ao público ou aos poderes constituídos e em seu nome.

Parágrafo Único. Tal atribuição poderá ser estendida a outros Membros da Diretoria, em circunstâncias excepcionais, mediante expressa delegação do Presidente.

Art. 68. É vedado aos associados e diretores da Associação Nacional de Medicina do Trabalho usar o nome da Entidade no apoio a manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 69. Os cargos dos membros dos órgãos constitutivos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho não serão remunerados.

Parágrafo Primeiro. A ANAMT destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Segundo. Deve a ANAMT aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 70. A Associação Nacional de Medicina do Trabalho realizará nos anos pares o Congresso Nacional de Medicina do Trabalho, em local escolhido pela Diretoria dentre as propostas apresentadas pelas Federadas candidatas através das Vice-Presidências regionais, respeitando o rodízio entre as Regiões.

Art. 71. A dissolução da Associação Nacional de Medicina do Trabalho somente será deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, e pelos votos de dois terços dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação Nacional de Medicina do Trabalho,

os seus bens serão destinados à Associação Médica Brasileira da qual é Departamento Científico.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno e pela Diretoria, podendo ser delegada à órgãos da ANAMT, de acordo com as competências estabelecidas pelo presente Estatuto.

Art. 73. A ANAMT repassará para cada Federada, com finalidades idênticas às dela no âmbito dos estados da Federação, o percentual de 40% (quarente por cento) do valor das contribuições de anuidade dos associados, conforme regulamentado em Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral da ANAMT.

Art. 75. A Diretoria providenciará o registro deste Estatuto atendendo os dispositivos legais.

São Paulo, 16 de abril de 2025

Dr. Francisco Cortes Fernandes

Presidente ANAMT

Visto Advogado: